



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 50/2002:

Ratifica o Acordo Comercial, celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana – Cuba, no dia 2 de Novembro de 2001.

Decisão n.º 4/2002:

Adjudica as Obras de Reabilitação e Construção da EN205 (Chókwè/Macarretane) e EN208 (Guijá/Chibuto) — Ordem de Variação n.º I, no valor de USD 1 894 446,17 à empresa CETA SARL.

Decisão n.º 5/2002:

Adjudica as Obras de Reabilitação e Construção da EN231 entre Nampevo e Gurué na província da Zambézia, no valor de MZM 185 489 987 360,00 à empresa CONCOR Moçambique, Limitada..

Decisão n.º 6/2002:

Adjudica as Obras de Construção de 8 Casas no Complexo Residencial Vila Sol, no valor de MZM 24 398 132 859,95 à empresa Texeira e Duarte.

Decisão n.º 7/2002:

Adjudica o Estudo de Viabilidade e Projecto de Engenharia da EN242 entre Lichinga e Montepuez, no valor de USD 1 338 484,00 à empresa BCEOM.

Decisão n.º 8/2002:

Adjudica as Obras de Reabilitação da EN242 entre Litunde e Fronteira com Cabo Delgado; e Construções da Ponte sobre o Rio Luambala na província do Niassa, no valor de MZM 516 739 997 430,00, à empresa RUMDEL.

Decisão n.º 9/2002:

Adjudica as Obras de Reparação Definitiva de uma Secção de 9 Km de EN1 e Reparação de 24 km entre Xinavane e Magude, na Baixa de Incomati, no valor de MZM 141 600 000 000,00 à empresa SOGEA – SATOM.

Decisão n.º 10/2002:

Adjudica as Obras de Reabilitação do Sistema Primário de Drenagem na Cidade de Chókwè, no valor de 39 599 390 774,00 MZM à empresa Construtora do Tâmega.

Decisão n.º 11/2002:

Adjudica as Obras de Arruamentos, Drenagem e Abastecimento de Água à Cidade de Chókwè — Bairro 1, no valor de 64 082 578 695,00 MZM à empresa Construtora do Tâmega.

Decisão n.º 12/2002:

Adjudica as Obras de Arruamentos, Drenagem e Abastecimento de Água à Cidade de Chókwè – Bairro 2, no valor de 51 123 512 284,00 MZM à empresa Construtora do Tâmega.

Decisão n.º 13/2002:

Adjudica a Componente de Formação e Treinamento de Autarcas e Quadros Municipais, no valor de USD 2 839 587,00 ao Consórcio T & B Consult and Cowi.

Decisão n.º 14/2002:

Adjudica o Lote 1 – M1, Espungabera província de Manica – no âmbito das Obras de Construção de duas Escolas Secundárias nas províncias de Manica e Sofala, no valor de USD 2 287 054,44 à empresa ERGOGEST, Lda.

Decisão n.º 15/2002:

Adjudica o Lote 2 – S1 Cara, província de Sofala no âmbito das Obras de Construção de duas Escolas Secundárias nas províncias de Manica e Sofala, no valor de USD 2 084 569,73, à empresa Nantong Construction I. E. G. Corporation.

Decisão n.º 16/2002:

Adjudica as Obras de Reabilitação e Extensão da Rede Eléctrica da Matola, no valor de USD 7 722 067 à empresa Isolux Watt.

Decisão n.º 17/2002:

Adjudica as Obras de Construção de uma Linha de Transmissão a 110 Kv Nampula–Pemba, nos valores de: Lote I — USD 6 832 339,00 à empresa Isoflux Watt; Lote II — USD 14 324 375,36 à empresa ETDE.

Decisão n.º 18/2002:

Adjudica as Obras de Reabilitação da Linha de Transmissão de 110 Kv Nampula-Nacala, no valor de MZM 18 111 156 114,00 e Euros 7 922 932,00 à empresa RWE Solutions.

Decisão n.º 19/2002:

Adjudica as Obras de Construção da Linha de Transmissão Gurué-Cuamba-Lichinga, no valor de NOK 245 517 403,00 à empresa ABB Utilities AB.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 50/2002

de 6 de Junho

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo Comercial Bilateral, celebrado em 2 de Novembro de 2001, em Havana — Cuba, entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República de Cuba, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo Comercial, celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana – Cuba, no dia 2 de Novembro de 2001, em anexo e que é parte integrante da resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Acordo Comercial entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República de Cuba

O Governo da República de Moçambique e o Governo da República de Cuba, adiante designados “Partes Contratantes”;

Considerando o interesse mútuo em consolidar, fortalecer e ampliar as relações comerciais entre ambos os países, na base da igualdade de direitos e vantagens recíprocas e em conformidade com o tratamento de Nação Mais Favorecida e as demais regras da Organização Mundial do Comércio;

Inspirados no desejo de criar as bases jurídicas e as condições favoráveis para o desenvolvimento dos vínculos comerciais mútuos, acordam o seguinte:

ARTIGO I

Promoção do comércio

As Partes Contratantes adoptarão as medidas pertinentes para estimular, facilitar e desenvolver as relações comerciais entre os dois países, de conformidade com a legislação vigente nos respectivos países.

ARTIGO II

Tratamento da Nação Mais Favorecida

As Partes Contratantes, darão reciprocamente o tratamento de Nação Mais Favorecida no referente ao comércio entre ambos os países.

ARTIGO III

Isenções do tratamento de Nação Mais Favorecida

O tratamento de Nação Mais Favorecida não será extensivo às vantagens e privilégios:

- que se derivem da participação de cada uma das Partes em uniões aduaneiras, zonas de livre comércio ou outros acordos plurilaterais ou regionais que visem atingir uma integração económica e que quaisquer das Partes Contratantes sejam ou possam chegar a fazer parte;
- que uma das Partes Contratantes tenha concedido ou venha a conceder a qualquer dos seus países vizinhos com o objectivo de facilitar o comércio fronteiriço;
- que quaisquer das Partes Contratantes tenha outorgado ou venha a outorgar ao abrigo de um programa para o desenvolvimento do comércio e a cooperação económica entre dois países em desenvolvimento e do qual qualquer das Partes seja ou venha a fazer parte.

ARTIGO IV

Troca de mercadorias e prestação de serviços

A troca de mercadorias e de prestação de serviços realizar-se-á no âmbito dos contratos concluídos entre as entidades comerciais de cada Parte Contratante, conforme as disposições do presente Acordo e legislação vigente de cada país.

ARTIGO V

Preços

Os preços a ter em conta nos contratos que se assinem ao abrigo do presente Acordo serão estabelecidos na base dos preços do mercado mundial.

ARTIGO VI

Modalidades de comércio

As Partes Contratantes, tomando em consideração a legislação dos seus respectivos países, prestar-se-ão ajuda recíproca no desenvolvimento das diferentes modalidades de comércio, empresas comerciais conjuntas e outras formas de cooperação comercial.

ARTIGO VII

Acordo de pagamento

Os pagamentos derivados da execução dos contratos comerciais ao abrigo do presente Acordo, realizar-se-ão em moeda livremente convertível, em conformidade com as disposições legais vigentes em ambos os países e nas modalidades de pagamento que se estabeleçam nos acordos correspondentes.

ARTIGO VIII

Facilidades para o trânsito de mercadorias

As Partes Contratantes, autorizarão segundo os regulamentos vigentes em seus respectivos países, a introdução e extração dos seguintes objectos, isentos de pagamento de direitos alfandegários e outras contribuições de igual carácter:

- Amostras de mercadorias e materiais publicitários para fins de propaganda comercial, sem valor comercial e que não sejam destinados à venda;
- Mercadorias e outros destinados a feiras e exposições de carácter provisório ou permanente sempre e quando não forem vendidos;
- No caso dos artigos mencionados nas alíneas anteriores, serem vendidos ficarão sujeitos ao pagamento dos impostos vigentes em cada país.

ARTIGO IX

Excepções gerais

As disposições do presente acordo não limitarão os direitos de cada Parte Contratante para adoptar ou aplicar medidas:

- a) Para preservar a saúde pública, a moral e a segurança nacional; e
- b) Para proteger o património nacional ou de valor arqueológico, histórico ou artístico.

ARTIGO X

Participação em feiras comerciais

As Partes Contratantes, respeitando a legislação dos seus respectivos países, apoiarão a organização de feiras e exposições, assim como a troca de informações relacionadas com aspectos comerciais, financeiros e jurídicos.

ARTIGO XI

Consultas

As Partes Contratantes, para facilitar a execução do presente Acordo:

- a) Acordam estabelecer um Comité Conjunto de Comércio com os representantes de ambas as Partes Contratantes;
- b) As funções deste Comité Conjunto de Comércio serão de:

1. Avaliar a execução do presente Acordo;

2. Examinar as possibilidades de incrementar e diversificar as relações comerciais e económicas entre ambos os países;
 3. Analisar e recomendar propostas com o objectivo de sugerir às Partes Contratantes, medidas que permitam um desenvolvimento dinâmico do comércio e da cooperação económica.
- c) O Comité Conjunto de Comércio, reunir-se-á uma vez por ano de forma alternada, na capital de um dos países ou em qualquer outro lugar e data que as Partes Contratantes acordarem.

ARTIGO XII

Resolução de disputas

Qualquer disputa que resultar da interpretação e/ou aplicação do presente Acordo será resolvida em consulta entre as Partes Contratantes.

ARTIGO XIII

Modificações

Qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar a revisão ou modificação do presente Acordo por escrito à outra Parte. A revisão ou modificação do presente acordo não será válido nem de obrigatório cumprimento pelas Partes, a menos que seja acordada e assinada por ambas as Partes.

ARTIGO XIV

Autoridades competentes

As Partes Contratantes acordam que as autoridades competentes responsáveis pela coordenação e execução das disposições deste Acordo, serão, por parte do Governo da República de Moçambique, seu Ministério da Indústria e Comércio e, pelo Governo da República de Cuba, seu Ministério de Comércio Exterior.

ARTIGO XV

Entrada em vigor e término

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e após notificação mútua da conclusão do processo interno correspondente para aprovação de acordos internacionais.

A vigência do presente Acordo é de cinco anos, findo este período, prorrogar-se-á automaticamente por períodos anuais, a não ser que uma das Partes Contratantes informe no prazo de seis meses antes da culminação do período actual de validade, a sua intenção de cancelá-lo.

As disposições do presente Acordo são aplicáveis a todos os contratos assinados no período da sua vigência.

ARTIGO XVI

O presente Acordo substitui o assinado em Havana-Cuba em 28 de Maio de 1982 entre as Partes Contratantes.

Feito em Havana, aos 2 dias do mês de Novembro de 2001, em dois exemplares, um em idioma espanhol e outro em português, tendo ambos os textos igual validade.

Pelo Governo da República de Moçambique, *Ilegível*. – Pelo Governo da República de Cuba, *Ilegível*.

COMISSÃO DE RELAÇÕES ECONÓMICAS EXTERNAS (CREE)

Decisão n.º 4/2002

de 3 de Abril

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Ordinária de 3 de Abril de 2002, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para as Obras de Reabilitação e Construção da EN 205 (Chókwè/Macarretane) e EN208 (Guijá/Chibuto) – Ordem de Variação n.º 1, financiadas pela USAID, no âmbito do Programa de Reconstrução dos danos causados pelas chuvas e cheias de 2000.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação das Obras de Reabilitação e Construção da EN205 (Chókwè/Macarretane) e EN208 (Guijá/Chibuto) – Ordem de Variação n.º 1, no valor de USD 1 894 446,17 à empresa CETA SARL.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decisão n.º 5/2002

de 3 de Abril

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Ordinária de 3 de Abril de 2002, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para as Obras de Reabilitação da Estrada EN 231 entre Nampevo e Gurué na Província da Zambézia, financiadas pelo Banco Islâmico de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projecto ROCS – 2.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação das Obras de Reabilitação da EN231 entre Nampevo e Gurué na província da Zambézia, no valor de MZM 185 489 987 360,00 à empresa CONCOR Moçambique, Limitada.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decisão n.º 6/2002

de 3 de Abril

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Ordinária de 3 de Abril de 2002, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para as Obras de Construção de 8 Casas no Complexo Residencial Vila Sol, financiadas pelo Banco Mundial, no âmbito do Projecto ROCS – 2.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação das Obras de Construção de 8 Casas no Complexo Residencial Vila Sol, no valor de MZM 24 398 132 859,95 à empresa Teixeira e Duarte.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decisão n.º 7/2002

de 3 de Abril

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Ordinária de 3 de Abril de 2002, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para o Estudo de Viabilidade e Projecto de Engenharia da EN242 entre Lichinga e Montepuez, financiado pelo Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), no âmbito do Projecto ROCS – 2.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação do Estudo de Viabilidade e Projecto de Engenharia da EN242 entre Lichinga e Montepuez, no valor de USD 1 338 484,00 à empresa BCEOM.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decisão n.º 8/2002

de 3 de Abril

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Ordinária de 3 de Abril de 2002, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para as Obras de Reabilitação da Estrada EN242 entre Litunde e Fronteira com Cabo Delgado; e Construção da Ponte sobre o Rio Luambala na Província do Niassa pela Agência Sueca de Desenvolvimento Internacional (ASDI), no âmbito do Projecto ROCS – 3.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação das Obras de Reabilitação da EN242 entre Litunde e Fronteira com Cabo Delgado; e Construção da Ponte sobre o Rio Luambala na província do Niassa, no valor de MZM 516 739 997 430,00, à empresa RUMDEL.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decisão n.º 9/2002

de 3 de Abril

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Ordinária de 3 de Abril de 2002, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para as Obras de Reparação Definitiva de uma Secção de 9 Km de EN1 e Reparação de 24 Km entre Xinavane e Magude, na Baixa de Incomáti, financiadas pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no âmbito do Programa de Emergência.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação das Obras de Reparação Definitiva de uma Secção de 9 Km de EN1 e Reparação de 24 km entre Xinavane e Magude, na Baixa de Incomáti, no valor de MZM 141 600 000 000,00 à empresa SOGEA – SATOM.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decisão n.º 10/2002

de 12 de Junho

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 2.ª Sessão Ordinária de 12 de Junho de 2002, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para as Obras de Reabilitação de Valas de Sistema Primário de Drenagem na Cidade de Chókwè, financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), no âmbito do Programa de Reconstrução Pós-Cheias.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação das Obras de Reabilitação do Sistema Primário de Drenagem na Cidade de Chókwè, no valor de 39 599 390 774,00 MZM à empresa Construtora do Tâmega.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decisão n.º 11/2002

de 12 de Junho

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 2.ª Sessão Ordinária de 12 de Junho de 2002, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para as Obras de Arruamentos, Drenagem e Abastecimento de Água à Cidade de Chókwè – Bairro 1, financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), no âmbito do Programa de Reconstrução Pós-Cheias.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação das Obras de Arruamentos, Drenagem e Abastecimento de Água à Cidade de Chókwè – Bairro 1, no valor de 64 082 578 695,00 MZM à empresa Construtora do Tâmega.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decisão n.º 12/2002

de 12 de Junho

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 2.ª Sessão Ordinária de 12 de Junho de 2002, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para as Obras de Arruamentos, Drenagem e Abastecimento de Água à Cidade de Chókwè – Bairro 2, financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), no âmbito do Programa de Reconstrução Pós-Cheias.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação das Obras de Arruamentos, Drenagem e Abastecimento de Água à Cidade de Chókwè – Bairro 2, no valor de 51 123 512 284,00 MZM à empresa Construtora do Tâmega.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decisão n.º 13/2002

de 15 de Julho

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 3.ª Sessão Ordinária de 15 de Julho de 2002, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para a Componente de Formação e Treinamento de Autarcas e Quadros Municipais, financiada pelo Banco Mundial e pela Nordic Development Fund (NDF), no âmbito do Projecto de Desenvolvimento Municipal.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação da Componente de Formação e Treinamento de Autarcas e Quadros Municipais, no valor de USD 2 839 587,00 ao Consórcio T & B Consult and Cowi.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decisão n.º 14/2002

de 15 de Julho

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 3.ª Sessão Ordinária de 15 de Julho de 2002, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para as Obras de Construção de duas Escolas Secundárias nas províncias de Manica e Sofala (Lotes 1 e 2), financiadas pelo Banco Africano de Desenvolvimento – BAD.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação do Lote 1 – M1, Espungabera, província de Manica – no âmbito das Obras de Construção de duas Escolas Secundárias nas províncias de Manica e Sofala, no valor de USD 2 287 054,44 à empresa ERGOGEST, Lda.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decisão n.º 15/2002

de 15 de Julho

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 3.ª Sessão Ordinária de 15 de Julho de 2002, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para as Obras de Construção de duas Escolas Secundárias nas províncias de Manica e Sofala (Lotes 1 e 2), financiadas pelo Banco Africano de Desenvolvimento – BAD.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação do Lote 2 – SI Caia, província de Sofala no âmbito das Obras de Construção de duas Escolas Secundárias nas províncias de Manica e Sofala, no valor de USD 2 084 569,73 à empresa Nantong Construction I.E.G Corporation.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decisão n.º 16/2002

de 15 de Julho

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 3.ª Sessão Ordinária de 15 de Julho de 2002, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para as Obras de Reabilitação

e Extensão da Rede Eléctrica da Matola, financiada, no âmbito do Programa de Reconstrução dos danos causados pelas chuvas e cheias de 2000.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação das Obras de Reabilitação e Extensão da Rede Eléctrica da Matola, no valor de USD 7 722 067 à empresa Isolux Watt.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decisão n.º 17/2002

de 15 de Julho

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 3.ª Sessão Ordinária de 15 de Julho de 2002, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para as Obras de Construção de uma Linha de Transmissão de 110 Kv Nampula – Pemba, pelo Banco Islâmico de Desenvolvimento (BID) e pelo Banco Árabe para o Desenvolvimento Africano (BADEA).

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação das Obras de Construção de uma Linha de Transmissão a 110 Kv Nampula – Pemba, nos valores de:

Lote I – USD 6 832 339,00 à empresa Isolux Watt;

Lote II – USD 14 324 375,36 à empresa ETDE.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decisão n.º 18/2002

de 15 de Julho

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 3.ª Sessão Ordinária de 15 de Julho de 2002, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para as Obras de Reabilitação da Linha de transmissão de 110 Kv Nampula – Nacala, co-financiadas pelos Governos de Moçambique e da Alemanha.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação das Obras de Reabilitação da Linha de Transmissão de 110 Kv Nampula-Nacala, no valor de MZM 18 111 156 114,00 e Euros 7 922 932,00 à empresa RWE Solutions.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decisão n.º 19/2002

de 15 de Julho

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 3.ª Sessão Ordinária de 15 de Julho de 2002, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para as Obras de Construção da Linha de Transmissão Gurué-Cuamba-Lichinga, co-financiadas pela Agência Norueguesa de Desenvolvimento (NORAD) e pela Agência Sueca de Desenvolvimento Internacional (ASDI).

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação das Obras de Construção da Linha de Transmissão Gurué-Cuamba-Lichinga, no valor de NOK 245 517 403,00 à empresa ABB Utilities AB.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Preço — 2 484,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE